



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0810.02/2020-SDSTE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama, Sra. Virgínia Barroso Lopes Moraes, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14065, de 30 de setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto



que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, a Secretária justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição do objeto fundamenta-se no art. 24 da Lei 8.666/93, lei de licitações e contratos, e obedece ainda ao preceito presente no art. 37, inciso XXI do nosso texto constitucional. Justificamos a necessidade desta aquisição para um melhor atendimento durante a pandemia dos serviços socioassistenciais, onde as equipes irão fazer visitas domiciliares aos usuários dos programas sociais com a utilização destes materiais que identificarão os referidos programas, a fim de assegurar maior aderência as recomendações sanitárias nesse contexto e dando continuidade as ações do âmbito do PSB, PSE, e IGD/PBF.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA. A razão da opção em se contratar a empresa C M C OLIVEIRA BARROSO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.379.211/0001-45, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

Uruburetama - Ce, 08 de outubro de 2020.


Luana Maria Bastos Advíncula

Presidente da Comissão Permanente de Licitação